



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

[Ver no Diário Oficial](#)

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMAS Nº 06, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018
DOE Nº 33.763, DE 19/12/2018.

[*Revogada pela instrução normativa SEMAS Nº 08, de 27 de setembro de 2019](#)

~~Institui o Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SIGERH, de uso obrigatório e eletrônico para solicitação de regularização do uso de recursos hídricos de domínio do Estado do Pará.~~

~~**A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 138, inciso II, da Constituição do Estado e;~~

~~CONSIDERANDO na Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos;~~

~~CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 6.381, de 25 de julho de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema de Gerenciamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;~~

~~CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Estadual de Recursos Hídricos CERH/PA, nº 03, de 03 de setembro de 2008, que dispõe sobre a outorga de direito de uso de recursos hídricos;~~

~~CONSIDERANDO a Resolução do CERH/PA, nº 08, de 17 de novembro de 2008, que dispõe sobre a Declaração de Dispensa de Outorga e dá outras providências;~~

~~CONSIDERANDO a Resolução do CERH/PA nº 09, de 12 de fevereiro de 2009 e alterações, que dispõe sobre os usos que independem de outorga no Estado do Pará;~~

~~CONSIDERANDO que os usos de recursos hídricos de domínio estadual, serão regularizados por meio do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Pará – SIGERH/PA, no âmbito do estado do Pará;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de modernização de procedimentos administrativos de regularização do uso dos recursos hídricos sob a gestão do Estado do Pará; e~~



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

~~CONSIDERANDO que o sistema eletrônico digital de regularização do uso dos recursos hídricos de domínio estadual, tem como objetivo agilizar e otimizar procedimentos, reduzir custos, atendendo o princípio da economicidade e de transparência,~~

~~RESOLVE:~~

~~CAPÍTULO I~~
~~DISPOSIÇÕES PRELIMINARES~~

~~Art. 1º Fica instituído o Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos — SIGERH, de uso obrigatório e eletrônico para solicitação de regularização do uso de recursos hídricos de domínio do Estado do Pará.~~

~~§ 1º O Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos — SIGERH será acessado pela rede mundial de computadores (internet), através do endereço eletrônico do Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos — SEIRH (<http://seirh.semas.pa.gov.br/>), ou da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade — SEMAS (<https://www.semas.pa.gov.br/>).~~

~~§ 2º O acesso ao SIGERH para solicitações, consultas ou quaisquer outras movimentações processuais será disponibilizado ininterruptamente, salvo os períodos necessários para manutenções corretivas ou evolutivas, devidamente informado pela SEMAS.~~

~~CAPÍTULO II~~
~~DO CADASTRO NO SISTEMA~~

~~Art. 2º Os usuários que se cadastrarem junto ao SIGERH e fornecerem os dados dos usos de recursos hídricos eletronicamente, receberão, assim que validadas as informações, o título referente à modalidade de regularização compatível ao uso pretendido.~~

~~Art. 3º O Cadastro de Uso de Água é o primeiro procedimento a ser realizado para a obtenção do título de regularização dos usos de recursos hídricos, a ser emitido pelo SIGERH, considerando as restrições e condicionantes estabelecidos pela legislação estadual sobre recursos hídricos vigente.~~

~~Art. 4º É de responsabilidade dos usuários:~~

~~I — manter o sigilo das senhas de acesso;~~

~~II — informar com exatidão as informações prestadas;~~



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

~~III—acessar o Sistema via Web e configurar o computador a ser utilizado;~~

~~IV—elaborar a solicitação;~~

~~V—acompanhar regularmente as notificações e comunicações recebidas, independente dos avisos dados pela SEMAS;~~

~~VI—manter seus dados cadastrais atualizados.~~

~~Art. 5º—São de exclusiva responsabilidade do empreendedor ou usuário de recursos hídricos e do Responsável Técnico cadastrados no SIGERH, a veracidade das informações prestadas no referido sistema.~~

~~CAPÍTULO III~~
~~DA SOLICITAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO NO SISTEMA~~

~~Art. 6º—Os pedidos de regularização do uso de recursos hídricos serão solicitados diretamente no sistema SIGERH, observadas as documentações referentes às atividades de acordo com legislação específica.~~

~~Parágrafo único.—Os documentos necessários a solicitação de regularização de recursos hídricos serão disponibilizados no próprio sistema.~~

~~Art. 7º—As solicitações de outorga serão analisadas pela equipe técnica da SEMAS que emitirá no SIGERH a manifestação quanto ao deferimento e indeferimento, ou a notificação de pendências.~~

~~§ 1º—As notificações de que trata o caput serão enviadas ao endereço eletrônico cadastrado pelo usuário, responsável pelo acesso e cumprimento da notificação no prazo legal.~~

~~§ 2º—A inobservância da notificação no prazo legal gera o indeferimento do pedido, que será informado ao usuário no sistema.~~

~~§ 3º—No caso de indeferimento de que trata o parágrafo anterior, a solicitação será arquivada, podendo o usuário realizar outra solicitação diretamente no sistema.~~

~~Art. 8º—As Declarações de Dispensa de outorga são autodeclaratórias, sendo solicitadas e emitidas no SIGERH.~~



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

~~Art. 9º Os processos de solicitação de outorga em trâmite, no Sistema Integrado de Monitoramento e Licenciamento Ambiental SIMLAM, serão analisados até sua conclusão, devendo as novas solicitações serem realizadas pelo SIGERH.~~

~~Art. 10. A SEMAS disponibilizará no SIGERH o manual do usuário, para fins de orientações quanto ao uso do sistema.~~

~~Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos à 01 de dezembro de 2018.~~

~~Belém, 18 de Dezembro de 2018.~~

THALES SAMUEL MATOS BELO
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará

[Ver no Diário Oficial](#)

Este texto não substitui o publicado no DOE de 19/12/2018